



Edital de Chamada Pública Nº 001/2016

O **Conselho da Escola Estadual de Ensino Médio Prefeito Joaquim Lacerda Leite**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua: Raimundo Alves, nº: 125, Bairro: Santo Antônio, Cidade: São José de Piranhas – PB, CEP: 58400-000**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.320.226/0001-32**, representada neste ato pela presidente, a senhora **Maria de Fátima Silva**, matrícula **130.451-8**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do PBmais da E. E. E. M. Prefeito Joaquim Lacerda Leite, durante o período **24 de Agosto a 13 de Setembro de 2016**, com finalidade de apresentar projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1 Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos grupos Formais), deverão entregar ao **Conselho da E. E. E. M. Prefeito Joaquim Lacerda Leite** os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1 Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) **O extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do Agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural no projeto de venda.

- 1.2 Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);
 - b) **Cópia de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
 - c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 - d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
 - e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**
- 1.3 Dos **Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:
- a) Prova de inscrição no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ);
 - b) Cópia da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP para associação e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
 - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
 - e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
 - g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.
- 2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$; 20.000,00 (Vinte Mil

Reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3 Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar;

Item	Gênero/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço médio por Unidade (R\$)
1.	Alface de ótima qualidade, fresca, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	Kg	15	2,00
2.	Banana Prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	10	4,00
3.	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	20	3,00
4.	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com registro de inspeção sanitária.	Lt	50	3,50
5.	Beterraba de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	10	2,00
6.	Bolo Caseiro , produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	Kg	05	8,00
7.	Carne Bovina Moída , resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	05	17,00
8.	Carne Bovina sem Osso , Chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	10	20,00
9.	Carne Caprina ou Bovina sem Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	05	16,00
10.	Carne Músculo Bovino , resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	05	15,00

11.	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	10	4,00
12.	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	15	4,00
13.	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	Kg	05	6,00
14.	Couve Folha de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	05	5,50
15.	Farinha de Mandioca , grupo seca, sub grupo média; classe: branca tipo 1, embalagem de 1Kg.	Kg	05	5,00
16.	Feijão Macassar ou Verde Novo constituído de grãos inteiros e sadios, isenta de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1kg.	Kg	05	8,00
17.	Filé de Peixe - cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministerio da Agricultura e/ou Ministerio da Saude, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99.	Kg	05	15,00
18.	Frango resfriado ou inteiro, com pés, pescoço e vísceras, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprios, com registro de inspeção sanitária.	Kg	10	9,50
19.	Jerimum de primeira, compacto e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	10	2,00
20.	Laranja Pêra de primeira “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	20	2,00

21.	Leite de Vaca ingredientes leite in natura, integral, características adicionais pasteurizado, isento de sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com registro de inspeção sanitária.	L	40	1,50
22.	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	20	2,00
23.	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	50	0,85
24.	Melão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	20	2,00
25.	Ovo de galinha de granja ou caipira , médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Kg	05	12,00
26.	Pão Doce	Kg	10	7,00
27.	Pão Tipo Francês ou de cachorro-quente, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	10	7,00
28.	Peito de Frango resfriado com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pela completa ausência de penas, penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	10	9,50
29.	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	05	6,00
30.	Polpa de Fruta , sabor ACEROLA , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	05	9,00
31.	Polpa de Fruta , sabor CAJÁ , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	05	9,00
32.	Polpa de Fruta , sabor GOIABA , em embalagem plástica e	Kg	05	9,00

	refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.			
33.	Polpa de Fruta , sabor ABACAXI , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	05	9,00
34.	Polpa de Fruta , sabor Maracujá , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	05	14,00
35.	Queijo coalho produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca d fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Kg	05	20,00
36.	Rapadura da cana de açúcar, produto natural, isento de sujidades, acondicionada em saco de plástico transparente pesando 1 kg, com registro de inspeção sanitária.	Kg	05	4,00
37.	Repolho de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	05	2,00
38.	Tomate , aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	Kg	05	5,00

- 4 As amostras dos produtores deverão ser entregues até o dia **13 de Setembro de 2016**, até às **17:00h**, na Escola Estadual de Ensino Médio Prefeito Joaquim Lacerda Leite, maiores informações na Rua Raimundo Alves, 125, Santo Antônio, São José de Piranhas – PB, ou pelo telefone (83) 3552-1216, no horário das 07:00h às 11:30, das 13:00h às 17:30h e das 18:30h às 22:30 h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola e na Gerência Regional de Ensino.
- 5 No dia 13 de Setembro de 2016, às 08:00h na E. E. E. M. Prefeito Joaquim Lacerda Leite em São José de Piranhas – PB se dará a abertura dos envelopes e ao mesmo tempo a ratificação e a assinatura do contrato dos vencedores do presente edital.

6 De acordo com o Art. 29 da Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Unidade Executora, com base na realização da pesquisa de preços de mercado de tais produtos

7 Os gêneros alimentícios deverão ser entregue na Escola Estadual de Ensino Médio Prefeito Joaquim Lacerda Leite, situada á Rua Raimundo Alves, nº 125, São José de Piranhas – PB, nos dias de segunda a sexta-feira, durante o período de Setembro a Dezembro de 2016;

- Nos termos do art. 25 resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projeto do estado e grupo de propostas do País.
- § 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

9 Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas

aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

- 10 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 11 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 12 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 13 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

São José de Piranhas – PB, 24 de Agosto de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO).



Maria de Fátima Silva

Mat.: 130.451-8

(Presidente da UEx)



Zélia Maria Lima de Oliveira

Mat.: 93498-4

(Diretora da Escola)